



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026

Autoria: Vereadora Vanessa da Usina

Relatoria: Vereadora Daiane Ribeiro

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026**, de 20 de fevereiro de 2026, de autoria da Vereadora Vanessa da Usina, que “Concede o prêmio ‘Mulher Destaque’ à senhora Tamiris Alves Fernandes de Miranda, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás”.

A proposição fundamenta-se na **Resolução nº 091/2025**, que instituiu, no âmbito da Câmara Municipal, o Prêmio “Mulher Destaque”, a ser concedido anualmente mediante indicação de vereador(a), por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme justificativa apresentada, a homenageada, senhora Tamiris Alves Fernandes de Miranda, empresária e integrante de grupo de proteção animal no Município de Quirinópolis, destaca-se por sua atuação social na defesa e proteção da causa animal, desenvolvendo ações voluntárias de resgate, acolhimento e conscientização acerca da castração, combate ao abandono e denúncia de maus-tratos.

A matéria foi submetida à Assessoria Jurídica Legislativa, que exarou o Parecer Jurídico nº 8/2026, manifestando-se pela inexistência de vícios de inconstitucionalidade formal e material, com ressalva quanto à necessidade de adequação da técnica legislativa, especificamente no tocante à exclusão dos arts. 2º, 3º e 4º do corpo normativo, por tratarem de justificativas que devem constar em campo próprio, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que se refere à competência, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito de atribuições privativas da Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, tratando-se de concessão de honraria, a ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, instrumento adequado à espécie.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposição foi apresentada por vereadora no exercício regular do mandato, estando em conformidade com a Resolução nº 091/2025 e com o Regimento Interno da Casa.

No aspecto material, não se constata afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Goiás ou à legislação municipal vigente.

Todavia, quanto à técnica legislativa, acolhe-se a ressalva constante do Parecer Jurídico nº 8/2026, no sentido de que os arts. 2º, 3º e 4º do texto proposto contêm conteúdo justificativo, o qual deve permanecer exclusivamente na exposição de motivos, não integrando o corpo normativo do Decreto Legislativo.

Dessa forma, a proposição deverá permanecer com os atuais arts. 1º, 5º e 6º, renumerados sequencialmente, promovendo-se a devida adequação redacional.

Ressalta-se, ainda, que a aprovação da matéria deverá observar o quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação ostensiva, com duas discussões e votações, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação, **com a adoção das adequações de técnica legislativa indicadas no Parecer Jurídico nº 8/2026**, especialmente quanto à supressão dos arts. 2º, 3º e 4º do texto normativo e respectiva renumeração.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

É o relatório.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2026.

Vereadora Daiane Ribeiro

Relatora – CCJR